

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1778/77

INTERESSADO: ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS

ASSUNTO: Regulamentação do concurso vestibular

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1077 / 77 - CTG - Aprov. em 07/12/77

### I - RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos encaminhou ao Conselho Estadual de Educação exemplar do edital que fará publicar a propósito do concurso vestibular de 1978, acompanhado dos artigos do seu regimento que tratam da matéria.

#### 2. Apreciação:

Já foi dito que a regulamentação do concurso vestibular é documento que perdura, enquanto o edital que, em princípio, nele se fundamenta, deverá, ser encaminhado ao Conselho anualmente. Por mera tolerância, aceita-se a cópia dos artigos do Regimento. A Faculdade, pertencente a uma pessoa, jurídica de direito privado, foi autorizada a funcionar pelo Conselho Federal de Educação, em cujo sistema, funcionou até que passou a pertencer a uma pessoa jurídica de direito público - A Fundação Educacional de São Carlos. Não obstante advertida de que deverá submeter o regimento ao Conselho com as modificações específicas do sistema estadual de ensino, a Faculdade não o fez até a presente data. São feitos alguns reparos ao edital.

2.1 - A Lei nº 4024, de 1961, falava em ensino médio; a Lei nº 5692 de 1971, diz: ensino de 2º grau. Retificar os itens 3 e 4 a do edital, e outros, quando necessário.

2.2 - Encerradas as provas e as avaliações, o estabelecimento de ensino está obrigado a divulgar a relação dos candidatos classificados, pelo menos, os em número correspondente ao das vagas fixadas pelo Conselho. O edital deverá esclarecer o modo pelo qual a relação será divulgada. O edital deverá esclarecer aos candidatos com direito a matrícula qual será o prazo para que possam exercer esse direito. O calendário escolar não é instrumento próprio para orientar os candidatos a respeito de assunto tão importante. Retificar o item 4 do edital.

2.3 - O Conselho Federal de Educação diz que os conteúdos específicos da matéria Comunicação e Expressão são Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (Resolução - CFE nº 853/71). Retificar o item 5.a do edital.

2.4 - Seria recomendável que o edital divulgasse o número de itens objetivos, das questões e opções. A FUVEST segue essa orientação. Algumas instituições anunciam até o valor das respostas certas. Em Comunicação e Expressão, em havendo também prova de redação, será necessário que a Faculdade comunique ao Conselho qual será o critério para avaliação da prova objetiva e da prova de redação.

2.5 - A Faculdade poderá realizar um segundo exame vestibular apenas quando houver vagas após a convocação dos candidatos classificados a seguir ao número correspondente ao das vagas. Todos os candidatos, com pontos diferentes de zero, são considerados classificados. A diferença está em que os em número igual ao das vagas são candidatos com direito de matrícula, se atenderem aos dispositivos da lei e do regimento; ao passo que o direito dos demais é simplesmente eventual, ou seja, desde que haja vaga por desistência ou caducidade do direito de vaga. Retificar a parte final do item 8.

3 - A Equipe Técnica conferirá a indicação do limite de vagas e prestará colaboração a Faculdade para que o edital atenda as observações feitas no presente Parecer.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos do Parecer, o edital do concurso vestibular a ser realizado na Faculdade de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos para o período letivo de 1978.

São Paulo, 07 de dezembro de 1977

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23 de novembro

de 1977

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente